



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 148/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 770/2021 de 26 de outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2022, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **RS 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.200 2	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
02.003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.062.0002.200 4	Atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	19.000,00
03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.200 8	Atividades do Departamento de Administração	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

04.122.0003.2013	Atividades da Divisão de Patrimônio e Almoarifado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	38.000,00
04	DEP. MUN. DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE	
04.004	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0020.2017	Atividades da Divisão de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0004.2020	Atividades da Divisão de Contabilidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
05.006	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.129.0004.2023	Atividades da Divisão de Tributação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0006.2038	Educação Infantil FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2140	00101-Fundeb 60%	9.000,00
12.361.0005.2033	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1530	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	70.000,00
12.364.0009.2037	Ensino Superior	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

12.365.0006.2038	Educação Infantil FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2150	00101-Fundeb 60%	2.000,00
12.361.0005.2033	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1560	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
12.364.0009.2037	Ensino Superior	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
12.361.0009.2036	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1940	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.000,00
12.361.0005.2033	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1590	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.000,00
	SUBTOTAL	113.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2800	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	53.000,00
10.301.0015.2047	Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5150	01051-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	9.000,00
10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2820	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2840	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
	SUBTOTAL	84.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
04.782.0022.205 5	Atividades da Divisão de Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
08.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
26.782.0022.205 8	Atividades da Divisão de Transportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	47.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
08.004	DIVISÃO DE URBANISMO	
15.452.0021.205 9	Atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
08.005	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
15.452.0021.206 1	Atividades da Divisão de Serviços Gerais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	155.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DO DIR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.206 3	Atividades do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
14.243.0011.206 5	Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

08.244.0011.2063	Atividades do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
14.243.0011.2065	Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
08.244.0011.2063	Atividades do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2070	Bloco de proteção social básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	74.000,00
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001	GABINETE DO DIRETOR DE ESPORTES	
27.812.0025.2073	Manutenção do Gabinete do Diretor de de Esportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	515.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	403.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	92.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	11.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FONTE 1051	9.000,00
	TOTAL	515.000,00

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, 22 de dezembro de 2022

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, **Deodato Matias**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

a) Processo nº. 154/2022;

b) Licitação nº. 75/2022;

c) Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

d) Data da homologação: **22/12/2022**

e) Data da Adjudicação: **22/12/2022**

f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÕES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**

g) Vencedor: **STUDANTIL ATACADO IVAPORÃ LTDA**;

h) Valor: R\$ **8.750,00 (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**;

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 22/12/2022

Deodato Matias
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446

PODER LEGISLATIVO



Nº 11/2022

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Comercial Nordeste- GCND, Srª Evelise Bertão Pinheiro Kluk, e Câmara Municipal de Arapuá, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.001.489/0001-41, matrícula junto à SANEPAR 3196.5160, com sede na Rua José Constantino dos Santos, s/nº, Arapuá -Pr, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Sr. Carlos César Vieira, brasileiro, divorciado, Presidente da Câmara Municipal de Arapuá, RG 3425467-2 SESP PR, CPF 349259539-15, têm entre si, justo e contratado com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 30, caput da Lei n.º 13.303/2016, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela CONTRATANTE, em seu imóvel situado à Rua José Constantino dos Santos s/nº, Arapuá Pr., matrícula junto à CONTRATADA nº 3196.5160, onde detém exclusividade prevista no Contrato de Concessão nº 367, de 14/06/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2 - do Título II - do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3926/88 - Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo de água.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrência de defeito no hidrômetro instalado que impossibilite a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA deverá faturar pela média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, o faturamento seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento de água no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

Carli Renato Lopes

IA/COM/0423-008



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Terceira (Das Medições).

Parágrafo Único: Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA SEXTA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento e pelas normas da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria Federal 5/2017 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o abastecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de um dos fatos previstos no *caput* desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve abastecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3926/88 – Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e Decreto Estadual 5711/2002 artigos 186, 187 e 188.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela

Antônio Renato Lopes

IA/COM/0423-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 009/22 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3926/88 – Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 009/22 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Quarto: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores mencionados na Cláusula Nona (Dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento), serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

Parágrafo Primeiro: Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Parágrafo Segundo: A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.

Parágrafo Terceiro: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 02/2023 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 01/2028., conforme prevê o Art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficam estimadas em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 210 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 446



Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 209 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site www.sanepar.com.br.

Parágrafo Terceiro: Também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água potável e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Decreto Estadual nº 3926/88 – Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 3926/88 – Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer e tem acesso via site www.sanepar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Apucarana, 12 de dezembro de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR
Evelise Bertão Pinheiro Kluk
Gerência Comercial Nordeste GCND

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Carlos César Vieira
Presidente

TESTEMUNHA

Nome: Solange do Nascimento Cois de Oliveira

CPF: 028.230.889.37

TESTEMUNHA

Nome: Antônio Roberto Lopes
CPF: 064.612.469.24